



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

PROJETO DE LEI Nº 006 de 1º de junho de 2003.

Presidente
Sala das Sessões em
Em Discussão
APROVADO POR

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste salarial aos professores que compõem o quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Pio IX(PI) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pio IX, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial para os professores que integram o quadro do magistério municipal, regidos pelo Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei 551/98, sobre seus Salários Básicos, nos seguintes percentuais:

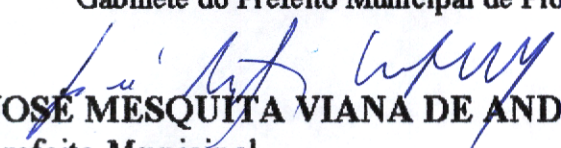
"PROFESSOR CLASSE A":		
SB 2002	PERCENTUAL	SB 2003
R\$ 203,50	18,18%	R\$ 240,50
"PROFESSOR CLASSE B"		
SB 2002	PERCENTUAL	SB 2003
R\$ 231,00	14,71%	R\$ 265,00
"PROFESSOR CLASSE C"		
SB 2002	PERCENTUAL	SB 2003
R\$ 275,00	6%	R\$ 291,50


Art 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, mais especificamente a parcela dos 60% (sessenta por cento) destinada ao pagamento de professores.

Art. 3º - Os efeitos desta lei retroagem a primeiro de junho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX(PI), em 1º de junho de 2003.


JOSE MESQUITA VIANA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

APROVADO POR <u>Unanimidade</u>
Em <u>1ª</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>30-06-2003</u>
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

OK

LEI Nº 593/2003

De 11 de Abril de 2003.

IMPLANTA PROGRAMA SOCIAL PARA ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar o programa social para erradicar o trabalho infantil no Município, proporcionando cursos de treinamento a professores, capacitando-os em áreas especializadas, visando à execução do aprendizado de menores com idade entre 16 a 18 anos, prestes a ingressar no mercado de trabalho.

Art. 2º - Com a implementação do programa social de erradicação do trabalho infantil, fica o Executivo autorizado a promover ações visando conscientizar as famílias cujos filhos são menores, que não os coloquem para desenvolver qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, para os maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a destinar da dotação orçamentária específica, do Fundo Municipal de Assistência Social, o percentual de 5% (cinco por cento) para a instituição do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, visando entre outras despesas a erradicação do trabalho infantil no Município, cujo fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica obrigado o Executivo a exercer, em conjunto com o conselho tutelar, rigorosa fiscalização junto ao comércio em geral, visando não colocar menores para exercer qualquer atividade de trabalho proibida a estes.

§ 1º - O Município cancelará o Alvará de funcionamento de atividade, do comerciante que colocar menores para trabalhar em seu comércio de forma irregular.

§ 2º - O Município não autenticará os blocos de notas fiscais para uso em empresas de prestação de serviços, (ISS), que colocar menores para exercer atividades de trabalho de forma irregular.

Art. 5º - As empresas que desobedecerem esta Lei, sofrerão a aplicação de multas, conforme tabela contida no Código Tributário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

Art. 6º - Os valores das multas que forem aplicadas e arrecadadas, pelo Município, por infrações cometidas por empresas comerciais ou pessoa física, envolvendo o trabalho infantil ou em virtude de multas aplicadas por infrações aos direitos da criança e do adolescente, serão destinados ao fundo instituído no art. 3º desta lei.

Art. 7º - Obriga-se o Conselho Municipal, gestor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, a apresentar a prestação de contas acompanhada dos respectivos documentos à Prefeitura dos valores alçados para o fundo.

Art. 8º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 11 de Abril de 2003.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX-PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos onze de Abril de dois mil e três.


Antônio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

PROJETO DE LEI Nº 004 /2003.

Secretaria da Câmara Municipal

Recebido Em 04-04-2003

APROVADO POR Unanimidade
Em 1 Discussão
Sala das Sessões em 04-04-2003
Presidente

"IMPLEMENTA PROGRAMA SOCIAL PARA ERRADICAR O TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Francisco Aves de Oliveira, PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implementar o programa social para erradicar o trabalho infantil no Município, proporcionando cursos de treinamento a professores, capacitando-os em áreas especializadas, visando à execução do aprendizado de menores com idade entre 16 a 18 anos, prestes a ingressar no mercado de trabalho.

Art. 2º - Com a implementação do programa social de erradicação do trabalho infantil, fica o Executivo autorizado a promover ações visando conscientizar as famílias cujos filhos são menores, que não os coloquem para desenvolver qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, para os maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a destinar da dotação orçamentária específica, do Fundo Municipal de Assistência Social, o percentual de 5%(cinco por cento) para a instituição do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, visando entre outras despesas a erradicação do trabalho infantil no Município, cujo fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica obrigado o Executivo a exercer, em conjunto com o conselho tutelar, rigorosa fiscalização junto ao comércio em geral, visando não colocar menores para exercer qualquer atividade de trabalho proibida a estes.

§ 1º - O Município cancelará o Alvará de funcionamento de atividade, do comerciante que colocar menores para trabalhar em seu comércio de forma irregular.

§ 2º - O Município não autenticará os blocos de notas fiscais para uso em empresas de prestação de serviços, (ISS), que colocar menores para exercer atividades de trabalho de forma irregular.

Art. 5º - As empresas que desobedecerem esta Lei, sofrerão a aplicação de multas, conforme tabela contida no Código Tributário do Município.

Art. 6º - Os valores das multas que forem aplicadas e arrecadadas, pelo Município, por infrações cometidas por empresas comerciais ou pessoa física, envolvendo o trabalho infantil ou em virtude de multas aplicadas por infrações aos direitos da criança e do adolescente, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÍO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121

Cep 64.660-000 Pío IX - PI.


destinados ao fundo instituído no art. 3º desta lei.

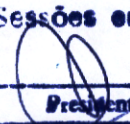
Art. 7º - Obriga-se o Conselho Municipal, gestor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, a apresentar a prestação de contas acompanhada dos respectivos documentos à Prefeitura dos valores alçados para o fundo.

Art. 8º - O Poder Executivo, regulamentará esta lei, no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pío IX(PI), em 03 de Abril de 2003.


José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pío IX-PI

APROVADO POR <i>Unanimidade</i>
Em <u>1º</u> Discussão
Sala das Sessões em <u>11-04-2003</u>

Presidente

Francisco Alves de Oliveira
DIRETOR

Recebido em 11.04.2003





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40
Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (89) 453-1121
Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

LEI Nº 592/2003

De 04 de Abril de 2003.

Dá à Rua que sai da estrada e dá acesso a BR 020 passando ao lado do Conjunto Rafael e em diante a denominação de Rua Antonio Lauriston Máximo Feitosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX decreta e eu sanciono a presente Lei:

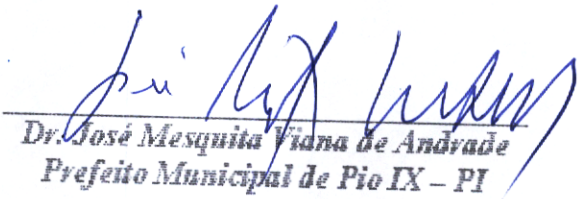
Art. 1º - É denominada Antonio Lauriston de Máximo Feitosa a rua que sai da estrada que dá acesso a BR 020 passando ao lado do Conjunto Rafael e em diante.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando - se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE - SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 04 de Abril de 2003.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX - PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos quatro de Abril de dois mil e três.


Antônio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

C.G.C. 02.470.160/0001-20

Rua Sebastião Arrais, 281 - 1.º Andar = CENTRO ☎ (0xx86) 453-1298

CEP 64.660-000 = PIO IX - PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 003/2003.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º É denominada Antonio Lauriston de Maximo Feitosa a rua que sai da estrada que dá acesso a BR.020 passando ao lado do Conjunto Rafael e em diante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

JUSITIFICATIVA

Antonio Lauriston Maximo Feitosa é cearense, veio pra Pio IX através de seu cunhado Zuca Berto, foi comerciante, vereador de 1963 a 1967, criou sua família nesta cidade, como por exemplo Dona Lizete que é professora; hoje aposentada, e é atualmente comerciante. Seu lauriston é Feitosa do Inhamum, e foi o primeiro da família assumir cargo político em Pio IX, seguido por mim Expedito de Sousa Feitosa; vereador que esta subscreveu. Acho que ele e sua família são merecedores desta homenagem.

Recebido em 07.04.2004.
Maximus

Sala das Sessões, Pio IX 17 de março de 2003.

Expedito de Sousa Feitosa
Expedito De Sousa Feitosa
Vereador

Secretaria da Câmara Municipal
Recebido Em 17.03.2003

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 04.04.2003
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

CNPJ 06.553.812/0001-40

Rua Sebastião Arrais, 281 - Centro Tel. (86) 453-1121

Cep 64.660-000 Pio IX - PI.

LEI Nº 591/2003

De 14 de Março de 2003.

OK

Dispõe sobre a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências.

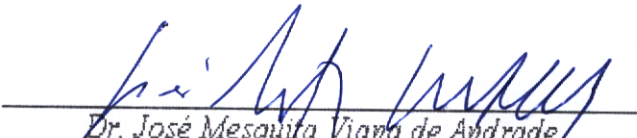
O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal de Pio IX decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 0,78,50 (setenta e oito ares e cinquenta centiares), com perímetro de 361m (trezentos e sessenta e um metros), situada na Zona Suburbana desta cidade, pertencente a Francisco Abel Bezerra.

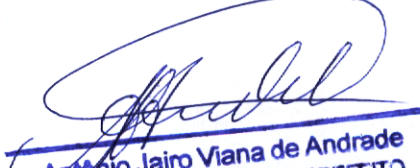
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Projeto, entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE - SE E CUMPRA-SE
O SECRETÁRIO ASSIM O FAÇA EXECUTAR.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio IX, 14 de Março de 2003.


Dr. José Mesquita Viana de Andrade
Prefeito Municipal de Pio IX - PI

Numerada, registrada, promulgada e sancionada nesta Secretaria de Administração Geral aos quatorze de Março de dois mil e três.


Antonio Jairo Viana de Andrade
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX - PI

C.G.C. 02.470.160/0001-20

Rua Sebastião Arrais, 281 - 1.º Andar = CENTRO ☎ (0xx86) 453-1298

CEP 64.660-000 = PIO IX - PIAUÍ

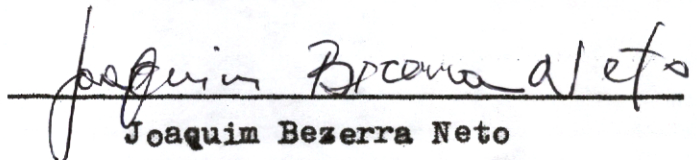
PROJETO DE LEI Nº 002/2003, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a Zona de Expansão Urbana e dá outras providências.

Art. 1º - Fica considerado Zona de Expansão Urbana, a área de 0,78,50 (setenta e oito ares e cinquenta centiares), com perímetro de 36lm (trezentos e sessenta e um metros), situada na Zona Suburbana desta cidade, pertencente a Francisco Abel Bezerra.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Projeto, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, 19 de fevereiro de 2003.



Joaquim Bezerra Neto

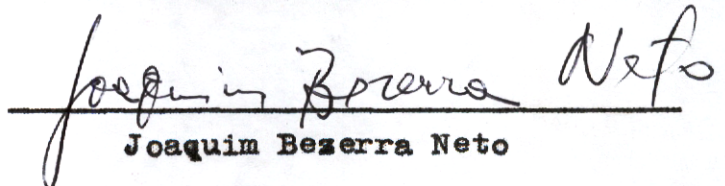
= Vereador =

JUSTIFICATIVA

A área que se propõe urbanizar, fica nas imediações das ruas: Miguem Arrais, José Antão de Alencar, Odilo Maia Arrais, rua projetada e Diversos.

O referido imóvel dispõe de vários serviços públicos:

- 01 - Unidade Escolar "Francisco Suassuna de Melo"
- 02 - Unidade Escolar "Pe. Ibiapina"
- 03 - Agência dos Correios e Telégrafos
- 04 - Fórum Desembargados Dr. José Magalhães da Costa.



Joaquim Bezerra Neto

= Vereador =

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 1.ª Discussão

Sala das Sessões em 14.03.2003


Francisco Alves de Oliveira
DIRETOR

Secretaria da Câmara Municipal

Recebido Em 19, 02 2003

PLANTA PLANIMETRICA

PROPRIETARIO: FRANCISCO ABEL BEZEKRA
 IMÓVEL: PIO IX, SUBURBIO DESTA CIDADE DE PIO IX-PI
 AREA DO IMÓVEL: 1,00,00 Ha
 APARELHO UTILIZADO GPS 12 GARMIN

ESCALA: 1:7500 DATA: 27.01.03

TEC RESPONSÁVEL

Antonio Wilson A. de Azevedo
 Registrado no Conselho
 CART. Nº 2.174 D. Reg. 10.873
 C.R.C. 396.689.163.87

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA
 E AGRICULTURA - CREA - PIANH
 SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO
 REGISTRADO SOB Nº 16815/03
 TÍTULOS: 261, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100

